



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022-SEMAF/PMU.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ACONSELHAMENTO AOS GESTORES MUNICIPAIS DO ITR DE ULIANÓPOLIS - PA.

**Base Legal:** Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado (a):** HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.469.167/0001-48.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/INEX-PMU**

A Comissão de Licitação do Município de ULIANÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, consoante autorização da Exa. Kelly Cristina Destro, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria para orientação técnica e aconselhamento aos gestores Municipais do ITR de Ulianópolis - PA.

Para instrução do Processo Administrativo nº 056/2022-SEMAF/PMU, referente à Inexigibilidade nº. 006/INEX-PMU, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso, II do Art. 25 e Art. 13 do inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**II -** Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**III -** assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Ulianópolis - PA deverá celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2010, objetivando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização aos municípios, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). O convênio embasa-se na instrução normativa 1640 de 2016 e na IN 1879/2019.

No referido convênio o município se compromete além de elaborar e encaminhar anualmente o VTN (Valor da Terra Nua) para a Receita Federal do Brasil, seguindo normas técnicas da ABNT, alimentar o SIPT (Sistema de Preços de Terras), recentemente disciplinado através das Instrução Normativa RFB 1877, de 14 de março de 2019 e executar a malha fiscal. Para execução de suas atribuições o município conveniado compromete-se a:

I- manter estrutura de tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

II- manter servidor habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, mediante treinamento realizado pela RFB, que tenha sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para cargo com atribuição legal de lançamento de créditos tributários;

III- informar à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua circunscrição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

IV- expedir notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos, em conformidade com modelos aprovados pela RFB;

V- Instruir e encaminhar à unidade de julgamento da RFB os processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e recursos relativos ao ITR fiscalizado e cobrado sob a égide deste Convênio;

VI- prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente das ações de procedimentos fiscais por ele efetuados;

VII- guardar em boa ordem as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos, no caso de a conclusão do trabalho resultar em liberação da DITR sem lançamento de ofício;

VIII- elaborar, conjuntamente com a unidade da RFB de sua circunscrição, cronograma de expedição de avisos de cobrança; e

IX- arcar com os custos de:

a) treinamento de seus servidores; e

b) expedição de notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Para o pleno exercício destas atribuições e para poder cumprir metas estabelecidas, os servidores municipais mesmo depois de capacitados, precisam dispor de apoio técnico de um Sistema de Informações Geográficas para Apoio à Fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e de um Sistema de Avaliação de Imóveis Rurais, que sejam por ele acessados via senha, que garanta a confiabilidade e total sigilo da operacionalização, além de assessoria à distância ou in loco.

É importante ter empresa de suporte e assessoria aos municípios quanto aos assuntos pertinentes ao ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural com o objetivo de trazer mais eficácia, segurança e assertividade em tomada de decisão, ajudando com o acompanhamento, gestão, fluxo de trabalho e fiscalização.

O processo de municipalização requer inúmeros cuidados para garantir o cumprimento do convenio. Através de sistema, a prefeitura poderá acompanhar as declarações disponibilizadas pela malha da Receita Federal do Brasil, de cada imóvel, auditar veracidade dos dados e disponibilizar as informações para a gestão pública de maneira simples e eficaz e para tal prescinde de sistema desenvolvido em plataforma web para a gestão do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, incluindo cadastros georreferenciados de imóveis rurais. Além disso, é imperativo ter aplicativo para dispositivos móveis para a coleta de pontos de apoio com coordenadas geográficas obtida por GPS.

O sistema precisa ter a base de dados dos imóveis rurais certificados pelo INCRA/SIGEF e cadastrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e até mesmo um aplicativo móvel para delimitação em campo, disponibilizando imagens de satélite última geração para a identificação das propriedades, conta com ferramentas de cálculo do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ferramentas de digitalização para a implantação da Planta de Valores Genéricos (Valor Venal - e Valor de Terra Nua - VTN), emissão de atestado de avaliação da Fazenda Pública Municipal e tudo isso contando com o melhor treinamento para a equipe da prefeitura, além de disponibilizar uma permanente assessoria remota da nossa equipe que estará disposição.

Importante ressaltar que mesmo com a reforma tributária em curso, o ITR figurará como sendo gerido pelos municípios, o que requer um maior domínio prático e apoio técnico porque os treinamentos da RFB não exaurem muitas dificuldades operacionais que prescindem de assessoria para resolver.

Considerando que a presente contratação se mostra necessária e essencial enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões de Direito Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, inciso III do mesmo diploma.

### RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.469.167/0001-48, para assessoramento, orientação técnica e aconselhamento aos gestores Municipais;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

A escolha se deu também devido os serviços, assessoria, consultoria e orientação que a empresa disponibiliza como;

Emitir o Laudo Técnico Agronômico para informação ao SPIT (Sistema de Preços de Terras da RFB) sobre o valor do VTN do município para o corrente ano.

Auxiliar a Prefeitura Municipal na juntada de documentos para efetivação do Fiscal de Tributos do município junto à RFB – curso do ENAT.

Assessorar tecnicamente o(s) servidor(es) municipal(is) na preparação de documentos para RFB no sentido de firmar o convênio com a RECEITA.

Após a efetivação do convênio:

- Fazer os treinamentos sobre a utilização dos sistemas operacionais (softwares de gestão) - Sistema de Informações geográficas para início do processo de gestão do ITR.
- Assessorar o fiscal na gestão operacional dos sistemas permite:
- Controlar as comunicações e prazos fiscais eficiente e seguro, com emissão de notificações e intimações de forma prática e 100% digital com possibilidade de integração com o sistema SIGEPWEB dos Correios;
- Cruzar as informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais;
- Identificar os imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras melhorias nas propriedades;
- Acessar o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em um Data Center com acesso exclusivo ao fiscal;
- Calcular o ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;
- Observar o Check list de cumprimento das Instruções Normativas RFB nº. 1640/16 e nº. 1877/19;
- Emitir as Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;
- Emitir o Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofins nº 2, de 5 de julho de 2013;

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

O referido trabalho terá o custo total no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O pagamento se dará em 4 (quatro parcelas iguais de R\$ 15.000,00). As parcelas subsequentes no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão pagas com 30, 60 e 90 dias após a primeira, mediante apresentação da nota fiscal, totalizando 60.000,00, ressaltando que os trabalhos firmados com a referida empresa serão realizados em 12 meses.

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requeremos, portanto, com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA e termo de regularidade Controle Interno da Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesa, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.

Cordialmente,

Ulianópolis/PA, 15 de março de 2022.

**SOLIMAR SOUSA SILVA**  
Presidente da CPL

**LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES**  
Membro da Comissão

**JOÃO PAULO RAMOS DE JESUS**  
Membro da Comissão